



# Prefeitura Municipal de Arcos

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Assunto

LEI Nº 836 A

Serviço

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro Geral de Funcionários do Município e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. e de acordo com o Art. 59 da Lei Complementar n.º 3, de 28/12/72, combinado com o Art. 42, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam criados no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, os cargos abaixo relacionados, com os respectivos vencimentos:

- 532,80 por mês;
- 1)- 1 Auxiliar de Arrecadação, com vencimento de Cr\$. 532,80
  - 2)- 5 Serventes Escolares, vencimentos mensais de CR\$ 200,00 cada;
  - 3)- 1 Auxiliar de Secretaria do Colégio Municipal, com vencimentos mensais de Cr\$500,00;
  - 4)- 1 Auxiliar de Secretaria do Ginásio da Ilha, neste município, com vencimentos de Cr\$500,00 mensais;
  - 5)- 1 Auxiliar de Inspeção, com vencimentos mensais de Cr\$750,00.

Art. 2º- Os cargos e vencimentos criados no artigo precedente, vigorarão na data de 01 de maio de 1976.

Art. 3º- Fica o Executivo autorizado a abrir mediante decreto, os créditos adicionais que se fizerem necessários para a cobertura das despesas oriundas desta lei, obedecidas as formalidades legais aplicáveis à espécie e especialmente a Lei 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, observado o estatuto, no seu artigo 2º.

Prefeitura Municipal de Arcos, 25 de junho de 1.976.

Olívio Guimarães de Faria  
Olívio Guimarães de Faria- Prefeito Municipal.

Fernando Antônio Guimarães de Faria  
Fernando Antônio Guimarães de Faria, Secretário.